

SEÇÃO IV

Dos Dirigentes das Unidades de Despesa

Artigo 11 — Aos dirigentes responsáveis pelas unidades de despesa,

- competete:
- I — autorizar despesas dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para as respectivas unidades de despesa;
 - II — assinar notas de empenho e subempenho;
 - III — autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;
 - IV — autorizar adiantamentos;
 - V — submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente da unidade orçamentária; e
 - VI — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o tesoureiro.

SEÇÃO V

Dos Diretores das Divisões de Finanças e das Divisões de Administração

Artigo 12 — Aos Diretores das Divisões de Finanças e das Divisões de Administração compete:

- I — assinar notas de empenho e subempenho;
- II — autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira; e
- III — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o tesoureiro.

Parágrafo único — As competências previstas neste artigo serão exercidas pelos Diretores das Divisões de Administração ou Administrativas apenas quando os órgãos setoriais ou subsetoriais de administração financeira e orçamentária estiverem subordinados a estes dirigentes.

CAPÍTULO IV

Da Implantação

SEÇÃO I

Dos Órgãos Setoriais e Subsetoriais

Artigo 13 — Os órgãos setoriais funcionarão a partir de 2 de janeiro

1969. Artigo 14 — A partir de 2 de janeiro de 1969, funcionarão os órgãos subsetoriais mencionados no artigo 6.º:

- Item I n.º 1
- Item III n.ºs 1, 2, 4, 5 e 6
- Item IV n.ºs 1, 2, 3 e 4
- Item V n.ºs 1 e 2

§ 1.º — Os demais órgãos subsetoriais serão implantados até 31 de dezembro de 1969, através de ato do Secretário da Pasta.

§ 2.º — A partir de 1.º de janeiro de 1969, deverão ser consideradas, para efeito de distribuição de recursos orçamentários, todas as unidades de despesa que utilizam os serviços dos órgãos setoriais.

Artigo 15 — As unidades administrativas que atualmente exercam atribuições relativas à administração financeira e orçamentária incorporam-se no sistema ora instituído segundo a estrutura e denominações constantes do presente decreto.

Artigo 16 — O Secretário da Agricultura deverá expedir ato designando servidor ou servidores que terão como incumbência orientar a implantação e inspeção dos sistemas de administração financeira e orçamentária da Pasta.

SEÇÃO II

Dos Recursos Orçamentários

Artigo 17 — Deverá ser encaminhado à Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste decreto, o reequadrante da proposta orçamentária, para 1969, de conformidade com as unidades definidas no artigo 2.º.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 18 — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro

1969. Artigo 19 — Ficam revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, aos 2 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Herbert Victor Levy, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1968.

Maria Angélica Galizzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 50.967, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

que dispõe sobre a estruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária de que trata o Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam estruturados os sistemas de Administração financeira e orçamentária da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas de conformidade com as normas baixadas pelo Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968.

CAPÍTULO I

Das Unidades de Administração Orçamentária

SEÇÃO I

Da Unidade Orçamentária

Artigo 2.º — Na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas fica estabelecida uma única unidade orçamentária cuja designação é a mesma da Pasta.

SEÇÃO II

Das Unidades de Despesa

Artigo 3.º — Constituem unidades de despesa na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Departamento de Administração;
- III — Departamento de Obras Sanitárias; e
- IV — Superintendência de Saneamento da Baixada Santista.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração Financeira e Orçamentária

SEÇÃO I

Da Estrutura e Subordinação do Órgão Setorial

Artigo 4.º — O órgão setorial dos sistemas de administração financeira e orçamentária, integrado na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, e a Divisão de Finanças subordinada ao Departamento de Administração com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa; e
- III — Tesouraria

Parágrafo único — O órgão setorial mencionado neste artigo prestará serviços para as seguintes unidades de administração financeira e orçamentária:

- 1 — Unidade orçamentária
 - 1.1 — Secretaria dos Serviços e Obras Públicas
- 2 — Unidades de despesa
 - 2.1 — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - 2.2 — Departamento de Administração;
 - 2.3 — Departamento de Obras Sanitárias.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Órgão Setorial

Artigo 5.º — Ao Órgão setorial cabem as seguintes atribuições:

- I — Seção de Orçamento e Custos
 - a) propor normas para a elaboração e execução orçamentária atendendo aquelas baixadas pelos órgãos centrais;
 - b) coordenar a apresentação das propostas orçamentárias com base naquelas elaboradas pelas unidades de despesa;
 - c) analisar as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades de despesa;
 - d) processar a distribuição das dotações da unidade orçamentária para as de despesa;
 - e) orientar órgão subsetorial de forma a permitir a apuração de custos;
 - f) analisar os custos das unidades de despesa e atender a solicitação dos órgãos centrais sobre a matéria; e
 - g) executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias.
- II — Seção de Despesa
 - a) propor normas relativas à programação financeira, atendendo a orientação emanada dos órgãos centrais;

- b) elaborar a programação financeira da unidade orçamentária;
- c) analisar a execução financeira das unidades de despesa; e
- d) executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias.

III — Tesouraria

- a) manter sob guarda ou controle os valores que devam ser administrados pelo órgão setorial; e
- b) executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Subordinação do Órgão Subsetorial

Artigo 6.º — A Secretaria dos Serviços e Obras Públicas integra como órgão subsetorial de administração financeira e orçamentária a Divisão de Finanças subordinada à Superintendência de Saneamento da Baixada Santista com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa;
- III — Seção de Emissão de Contas com:
 - a) Setor de Distribuição de Contas;
- IV — Seção de Controle da Receita; e
- V — Tesouraria

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Órgão Subsetorial

Artigo 7.º — Ao órgão subsetorial de administração financeira e orçamentária cabem as seguintes atribuições:

- I — Seção de Orçamento e Custos
 - a) elaborar a proposta orçamentária;
 - b) manter os registros necessários à apuração de custos; e
 - c) controlar a execução orçamentária segundo as normas estabelecidas.
- II — Seção de Despesa
 - a) emitir empenhos e subempenhos;
 - b) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar a realização dos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos e segundo a programação financeira;
 - c) proceder a tomada de contas de adiantamentos concedidos e de outras formas de entrega de recursos financeiros; e
 - d) elaborar a programação financeira.
- III — Seção de Emissão de Contas
 - a) emitir contas relativas aos serviços prestados pelo órgão; e
 - b) efetuar controles relativos a emissão de contas.
- IV — Setor de Distribuição de Contas
 - a) efetuar a distribuição das contas emitidas ou de avisos de cobrança aos usuários dos serviços prestados pelo órgão.
- V — Seção de Controle da Receita
 - a) manter registros e controles relativos à receita arrecadada ou a arrecadar; e
 - b) proceder a tomada de contas de agentes recebedores e de unidades próprias de arrecadação.
- VI — Tesouraria
 - a) emitir cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos;
 - b) efetuar pagamentos;
 - c) atender as requisições de recursos financeiros;
 - d) efetuar recebimentos referentes à arrecadação do órgão; e
 - e) manter sob guarda ou controle valores administrados pelo órgão subsetorial

CAPÍTULO III

Das Competências dos Dirigentes

SEÇÃO I

Das Autoridades Responsáveis pelas Unidades Orçamentárias e de Despesa

Artigo 8.º — As autoridades responsáveis pelas unidades orçamentárias e de despesa são as seguintes:

- I — a unidade orçamentária da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas tem como autoridade responsável o Secretário da Pasta;
- II — a unidade de despesa Gabinete do Secretário e Assessorias tem como autoridade responsável o Chefe de Gabinete; e
- III — as demais unidades de despesa tem como autoridades responsáveis os dirigentes dos órgãos e unidades administrativas correspondentes.

SEÇÃO II

Do Secretário de Estado

Artigo 9.º — Ao Secretário de Estado em relação aos sistemas de administração financeira e orçamentária compete:

- I — submeter à aprovação de autoridades competente a proposta orçamentária da Secretaria;
- II — determinar a forma de relacionamento do órgão setorial com os centrais integrados na Secretaria da Fazenda;
- III — autorizar, mediante ato, a distribuição de recursos orçamentários para as unidades de despesa;
- IV — aprovar as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades de despesa;
- V — baixar normas relativas à administração financeira e orçamentária.

SEÇÃO III

Dos Dirigentes das Unidades de Despesa

Artigo 10 — Aos dirigentes responsáveis pelas unidades de despesa compete:

- I — autorizar despesas dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para as respectivas unidades de despesa;
- II — assinar notas de empenho e subempenho;
- III — autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;
- IV — autorizar adiantamentos;
- V — submeter a proposta orçamentária à aprovação do Secretário da Pasta; e
- VI — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o tesoureiro.

SEÇÃO V

Dos Diretores das Divisões de Finanças

Artigo 11 — Aos Diretores das Divisões de Finanças compete:

- I — assinar notas de empenho e subempenho;
- II — autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira; e
- III — assinar, cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Da Implantação

SEÇÃO I

Do Órgão Setorial e Subsetorial

Artigo 12 — O órgão setorial e subsetorial e as unidades de administração financeira e orçamentária funcionarão a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Artigo 13 — O Secretário dos Serviços e Obras Públicas deverá expedir ato designando servidor ou servidores que terão como incumbência orientar a implantação e instalação dos sistemas de administração financeira e orçamentária da Pasta.

SEÇÃO II

Dos Recursos Orçamentários

Artigo 14 — Deverá ser encaminhado à Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, 10 (dez) dias após a publicação deste decreto e reequadrante da proposta orçamentária de conformidade com a unidade orçamentária definida no artigo 2.º

CAPÍTULO V

Das alterações de estrutura

Artigo 15 — No Departamento de Administração passam a ser consideradas as seguintes alterações:

- I — a Divisão de Processamento da Despesa passa a ser denominada Divisão de Finanças;
- II — a Seção de Expediente, Seção de Controle de Despesa, Seção de Exame e Registro de Documentos e a Seção de Despacho da atual Divisão de Processamento de Despesa ficam transformadas em Seção de Despesa subordinada à Divisão de Finanças; e
- III — a Seção de Planejamento e Execução Orçamentária da atual Divisão de Processamento de Despesa passa a ser denominada Seção de Orçamento e Custos subordinada à Divisão de Finanças.

Artigo 16 — Fica extinta, no Departamento de Obras Sanitárias, a Seção de Despesa subordinada ao Serviço de Administração.